



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada, sob a forma de execução indireta, do **TIPO “MAIOR OFERTA”**, em regime de **Em regime de Empreitada Integral**, sob a regência da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a **realizar-se no dia 14 de agosto de 2023 às 10h00min**, no prédio onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Licitação CPL, sito **Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE**.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a **CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PATIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - FORROMARES”**, QUE SERÁ **REALIZADO NO PERÍODO DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE PALMARES-PE**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa regularmente CADASTRADA junto a CPL do município, até 03 (três) dias antes da data da sessão, toda a documentação necessária à habilitação, para efeito de cadastramento (Art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93), e que tenha ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constante deste edital e seus anexos.

2.1.1 O Cadastro de Fornecedores do Município dos Palmares, deverá ser realizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL no endereço constante no Preambulo deste Edital, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 12:00 horas, e/ou por e-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, devendo ocorrer em até 03 (três) dias antes da data da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, prevista no preâmbulo deste Edital.

2.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório as empresas, representantes (sócio e/ou procurador) que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, nos termos do art. 87, III da Lei n. 8.666/93 (no âmbito do Município dos Palmares/PE);
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer órgão da Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei n. 8.666/93;
- c) Estejam impedidos de licitar e contratar, com base no art. 7º da Lei n. 10.520/02;
- d) O autor do Termo de Referência, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;



- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, Termo de Referência
- f) ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- g) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.0 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1 Os licitantes poderão impugnar o presente Edital, por irregularidades, até o **segundo dia útil** anterior à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito de impugnação posterior.
- 3.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.
- 3.4 A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) formalmente e protocolada(s) e/ou através de email eletrônico licitacao@palmares.pe.gov.br junto a Comissão *Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal dos Palmares*.
- 3.5 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como solicitação de esclarecimentos e quaisquer incorreções ou discrepância neles encontrados deverão ser encaminhadas ao Presidente da *Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal dos Palmares*, por escrito e/ou através de email eletrônico licitacao@palmares.pe.gov.br, em até **02 (dois) dias** antes da data de entrega dos envelopes 01 e 02 – documentos e habilitação e proposta de preços, respectivamente, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

4.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

04.122.0403.2156.0000 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.39.00 – OUTROS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

5.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo do objeto, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 5.2 O prazo para concessão de uso do espaço público será pelo período de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, no caso de eventualidade de mudança na programação do evento,



estando incluindo nesse período o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura.

- 5.3 A exploração do espaço público só poderá ocorrer durante a realização das festividades e dos eventos do FORROMARES, cuja previsão no calendário de festas do Município de Palmares, consta reservado aos dias indicados no mês de setembro.
- 5.4 A Concessionária deverá executar a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no Patio de Eventos Luiz Gonzaga com antecedência mínima de **04 (quatro) dias** da data de início do evento, devendo ocorrer a desmontagem após o encerramento das mesmas, no prazo máximo de até **08 (oito) dias** após a conclusão das festividades.

6.0 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 Exclusivamente no dia, horário e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a *Comissão Permanente de Licitação* receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, **Envelope 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** e **Envelope 02 (PROPOSTA DE PREÇO)**. Após conclusão da operação de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento poderá ser aceito pela *Comissão Permanente de Licitação*.
- 6.2 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº01)** e a **PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 02)** deverão ser apresentados em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte frontal externa as seguintes informações:

LICITANTE:
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023
DATA: 14/08/2023 – 10h00min

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS
A PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023
DATA: 14/08/2023 – 10h00min

7.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

- 7.1 O envelope nº. 01, com o título DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter, sob pena de INABILITAÇÃO, em uma única via, os seguintes documentos, em plena validade:
- 7.1.1 Cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município dos Palmares, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação e Propostas, onde conste a licitante enquadrada no ramo pertinente ao objeto desta licitação.
- 7.2 A documentação relativa à **REGULARIDADE JURÍDICA** consistirá em:
- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.



- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens **a, b, c e d**, apresentar Carta Credencial, Procuração Pública ou Particular, no qual conte outorgando Poderes ao seu preposto para representá-lo em licitação, através de representante devidamente identificado através do Ato Constitutivo/Contrato Social do licitante;
 - e.1) A falta deste documento não desclassificará o licitante, porém o preposto não estará apto a representar a empresa;
- f) Documento oficial de identificação com foto (sócio e/ou procurador).

7.2.1 O Objeto Social das empresas participantes deverá ser igual ou simular ao que dispõe o item 1.0 deste Edital;

7.3 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- e) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.



7.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

7.3.1.1 Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.1.2 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo do Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

III) Os documentos relacionados nos itens I e II C poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

7.4 Para demonstrar a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os licitantes deverão apresentar:

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta,



tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

a.2) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

a.3) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.4) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.5) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.6.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.6.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.6.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



a.6.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.7) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.8) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

3) Índice de Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

a.9.1) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.10) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Palmares - PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.11) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

a) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 01 (um), poderão comprovar um Patrimônio Líquido e/ou capital social de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 90 (noventa) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;



d.1) A certidão descrita na alínea “d” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea c) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

d.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

d.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea d, desde que comprove a sua capacidade econômica.

e) **Garantia de participação no valor de R\$ 9.840,37 (Nove mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e sete centavos)**, Que representam 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (Inc. III art. 31 da Lei nº 8.666/93), em uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei nº. 8.666/93, conforme listado abaixo:

e.1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação alterada pela Lei nº 11.079, de 30.12.2004);

e.2) Seguro-garantia; e.3) Fiança bancária. OBS: Na hipótese da garantia ser prestada em dinheiro, deverá ser recolhida por depósito bancário na Conta: 7.936-7 Agência: 0115-5 Banco do Brasil, e apresentar comprovante da guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Na hipótese da garantia ser prestada nas modalidades títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia, a validade das mesmas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista neste Edital para o recebimento dos envelopes, devendo a mesma ser restituída conforme legislação em vigor, após a homologação da presente licitação ao licitante vencedor. Ainda, na hipótese da garantia ser prestada na modalidade título da Dívida Pública, esta deve ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Lei nº. 11.079 de 2004). A devolução da caução para os licitantes declarados inabilitados será feita após a conclusão do processo licitatório.

7.5 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, devidamente atualizado;
- b) **Capacitação técnico-profissional:** Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), - emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço semelhante, para os fins do inciso II do caput do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

b.1 Comprovação de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da entrega das propostas ,Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Mecânico: para acompanhamento e



responsabilidade técnica, com montagem e desmontagem de palco, camarotes, pavilhão, barracas, e demais estruturas necessárias ao evento;

b.2 Comprovação de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da entrega das propostas Engenheiro Elétrico: para acompanhamento e responsabilidade técnica de toda estrutura de iluminação e sonorização

- A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho ou, apresentação de contrato de prestação de serviço (Acórdãos 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário e 1.547/2008-Plenário”. Acórdão nº 667/2009 Primeira Câmara) ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional (Acórdão n. 2607/2011-Plenário) detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional e/ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro Pessoa Jurídica e/ou Certidão de Registro de Pessoa Física, expedida pelo CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo
- No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.
- Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.
 - c) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do(s) profissional(ais) indicado(s) para a execução dos serviços;
 - d) **Capacitação Técnico Operacional:** Essa comprovação será feita através de atestado(s) de capacidade TÉCNICA-OPERACIONAL, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de características semelhantes, no mínimo para um público de 15.000 (Quinze) mil pessoas, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, indicando-se, para os fins do inciso II do caput do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93
 - e) **Atestado de Visita e/ou Declaração de conhecimento do objeto e condições dos locais dos serviços**, de acordo com modelo(s) estabelecido(s) no(s) Anexo(s) do Edital;
 - e.1) As empresas interessadas nesta licitação poderão (facultado) visitar e examinar o(s) local(is) do(s) serviço(s), e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a elaboração de suas propostas, não podendo as licitantes, em hipótese alguma, propor modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre o local dos serviços (TCU nos Acórdãos nº 906/2012 e nº 2.105/2016 - Plenário, “facultado a empresa licitante, apresentar declaração de responsabilidade e conhecimento de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço);
 - e.2) A visita técnica será realizada em datas determinadas pela Secretaria de Infraestrutura, deste Município, mediante agendamento prévio das interessadas, no seguinte endereço: Rua



Visconde do Rio Branco, 1382, São Sebastião, Palmares -PE, Fone: (82) 99108-6870 - 81 - 3662 – 2222 – Ramal 236 - (Sr.Flavio Manoel – Secretario de Infraestrutura), de segunda à sexta-feira das 08h00min às 12h00min, e somente poderá ser realizada pela citada Secretaria, impreterivelmente até as 13h00min do 1º (primeiro) dia que anteceder a data determinada para o recebimento e abertura dos envelopes com a documentação e proposta das licitantes, ou seja, até as 13h00min, do dia 11 de Agosto de 2023;

e.3) A **visita técnica** deverá ser realizada por representante(s) legal(is) e/ou responsável(eis) técnico(s) da licitante;

e.4) Ao término da visita será expedido o Atestado que comprove sua realização, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO IV**, que deverá ser anexado aos documentos de “habilitação” – Envelope 01;

e.5) As empresas que julgarem da não necessidade de realização da visita técnica conforme subitens anteriores, deverá apresentar **Declaração**, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO V**, devidamente assinado por seu representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e condições do(s) local(is) dos serviços, que deverá ser anexado aos documentos de “habilitação” – Envelope 01

e.5) As empresas que julgarem da não necessidade de realização da visita técnica conforme subitens anteriores, deverá apresentar **Declaração**, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO VI**, devidamente assinado por seu representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e condições do(s) local(is) dos serviços, que deverá ser anexado aos documentos de “habilitação” – Envelope 01

7.6 DECLARAÇÕES

- a) **Declaração expressa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** do Edital;
- b) **Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** do Edital;
- c) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo VII** do Edital

7.7 Todas as certidões obtidas via *internet* a partir dos *sites oficiais*, estão condicionadas a verificação as suas respectivas autenticações nos respectivos *sites*.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 Os documentos de habilitação deverão ser relacionados, ordenados e numerados preferencialmente, na ordem estabelecida neste Edital;
- 8.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação,



ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada à apresentação através de cópia produzida via *fac-simile*;

- 8.3 Somente serão aceitas cópias legíveis;
- 8.4 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- 8.5 Todos os documentos expedidos pela empresa licitante serão subscritos por representante legal, com identificação clara de seu subscritor;
- 8.6 É facultado a Comissão de Licitação – CPL em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente nos envelopes 01 e 02, respectivamente, documentos de habilitação e proposta de preço;
- 8.7 Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos neste Edital;
- 8.8 Sob pena de INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados para a fase de habilitação dos licitantes deverão estar:
- a) Em nome do licitante com número do CNPJ-MF e endereço respectivo;
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) Se o licitante for a matriz e a executora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- 8.8.1 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.0 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

- 9.1 A Proposta Comercial e a *Planilha de Orçamento dos Serviços*, a serem apresentadas no envelope nº. 02 obedecerão às seguintes exigências:

9.1.1 Proposta Comercial:

- a) A proposta de preços deverá ser apresenta em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via emitida por computador ou datilografada, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, e rubricadas todas as suas folhas, fazer menção ao número desta TOMADA DE PREÇOS e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como indicar o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho para posterior pagamento;
- b) Conter em moeda nacional vigente, o **preço unitário e global dos serviços**, em algarismo, recomendando-se a discriminação por extenso, devendo prevalecer, no caso de dissenso, o valor por extenso sobre o numérico;
- c) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da documentação e propostas. Caso não haja a expressa determinação da validade da proposta, tacitamente a licitante estará aceitando o prazo máximo exigido por lei, que é de sessenta dias.



- d) Indicar também o prazo de execução dos serviços;
- e) A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos. Não serão levadas em consideração a apresentação de propostas alternativas.

9.1.2 Planilha de Orçamento dos Serviços:

- a) A *Planilha de Orçamento (Proposta de Preços) dos Serviços deste edital*, deverá ser preenchida com discriminação de cada Item, unidade de medida, quantidade, e a oferta a ser efetuada a Prefeitura dos Palmares, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA/CAU, deverá constar de maneira legível e clara, Lei Federal nº. 5.194/66 e Resolução nº. 218/73 – (CONFEA), sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) Na oferta proposta deverão estar inclusos mão-de-obra, fardamento, EPI'S, insumos, carga e descarga, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados e assumidos, bem como as despesas de conservação dos mesmos até a entrega ao Município, nos termos previstos neste edital;
- c) Os quantitativos, assim como a discriminação dos itens de serviços não poderão, sob hipótese nenhuma, serem alterados pela licitante, sob pena de desclassificação;

9.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar a prorrogação da validade prevista no subitem anterior, por igual prazo.

9.3 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação:

- a) A falta de data e/ou rubrica da proposta, assim como da *Planilha de Orçamento de Serviços* poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes 02 – Propostas, e com poderes para esse fim;
- b) No caso de discordância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.

9.4 Para efeito de julgamento, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitante.

10.0 DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será aberto e apreciado pela *Comissão Permanente de Licitação*, na mesma sessão ou, a seu critério, em outra data por ela estipulada;

10.2 Ocorrendo à inabilitação de todos os licitantes poderá a Administração, a seu critério, fixar o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação, escoimada das causas que àquela deram origem, nos termos do *art. 48, § 3º da Lei nº. 8.666/93*;

10.3 Verificada, publicamente, a desistência expressa de todos os participantes da interposição de recursos, a Comissão de Licitação estará liberada da obrigação de publicar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e, poderá na mesma sessão, promover a abertura do Envelope 02 – Proposta de Preços;



- 10.4 Em caso de recurso, e após a decisão sobre o mesmo, ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão comunicará ao(s) licitante(s) habilitado(s) a data designada para a abertura dos Envelopes 02 – Proposta de Preços;
- 10.5 Os licitantes, após a fase de habilitação não poderão desistir da proposta de preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

11.0 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL, E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1 O critério de aceitabilidade dos preços (Maior Oferta) propostos pelos licitantes será o de compatibilidade com o Mínimo proposto Pela Administração.
- 11.2 São considerados como **limites mínimos** para os preços ofertados os seus correspondentes preços constantes no Termo de Referência – *elaborada pela Prefeitura Municipal dos Palmares*, a qual integra o Edital.
- 11.3 Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas comerciais que apresentarem ofertas menores aos seus correspondentes estabelecidos no Termo de Referência, que integra este edital.
- 11.4 A análise e julgamento das propostas observarão o cumprimento, pelos licitantes, das exigências previstas neste Edital, e será procedido de acordo com o tipo da licitação – **MAIOR OFERTA**, o qual será aferido em obediência ao seguinte **CRITÉRIO**:
- a) **VALOR MÍNIMO ACEITO PARA A PARCELA VARIÁVEL** admitido é: **R\$ 38.107,59 (Trinta e Oito mil, cento e sete reais e cinquenta e nove centavos);**
- 11.5 Havendo absoluta igualdade de preços entre dois ou mais licitantes das propostas classificadas, a Comissão de Licitação procederá ao desempate através de sorteio, em data previamente divulgada ou na mesma sessão, na presença da Comissão de Licitação e dos licitantes interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- 11.6 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 11.7 Nesta modalidade (Tomada de Preços), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.
- 11.8 Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 11.8.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.8.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº



123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.8.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.9 O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.10 Após a aplicação dos critérios previstos nos subitens anteriores, será declarada vencedora da licitação a proposta de **MAIOR OFERTA**.

12.0 DOS RECURSOS

12.1 Dos atos praticados pela Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da respectiva ciência, nos termos do *inciso I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações;

12.2 Interposto o recurso, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato;

12.3 O recurso será dirigido ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal dos Palmares por intermédio da *Comissão de Licitação*, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.0 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

13.1 Encerrados os trabalhos de julgamento e concluída a via recursal, o resultado encontrado pela comissão de licitação será submetido à deliberação da Prefeitura Municipal dos Palmares, para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor.

14.0 DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto ao município dos palmares, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, **5% (cinco por cento) do valor da contratação**, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes e que lhe serão devolvidos ao término do contrato:

- a) Caução em dinheiro ou título da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo *Banco Central do Brasil* e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (*Lei nº.11.079 de 2004*).
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

14.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após o término do contrato, sem atualização monetária. Contudo, reverterá a garantia em favor do Município *dos Palmares*, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura cabíveis.



15.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1** O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, deste Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2** A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal dos Palmares e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 15.3** A Prefeitura Municipal dos Palmares se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.
- 15.4** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.5** Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.6** A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da Prefeitura Municipal dos Palmares, tendo como responsáveis:
- a)** TONIVALDO JOSÉ BRASIL - Engenheiro Civil - CREA – PE 1820364925

16.0 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1** Este edital e seus respectivos anexos farão parte integrante do instrumento contratual a ser assinado entre a Prefeitura Municipal dos Palmares e a licitante declarada vencedora do certame, no qual ficará estabelecido que o Foro da Comarca dos Palmares será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e respectivo instrumento contratual;
- 16.2** Quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, fica facultado a Prefeitura Municipal dos Palmares convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, observadas as disposições contidas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.883/93;
- 16.3** A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a adjudicatária às penalidades dispostas no *artigo 81 da Lei nº. 8.666/93*;
- 16.4** A CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal dos Palmares para lavratura do respectivo instrumento de contrato;
- 16.5** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

17.0 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 17.1** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



17.1.1 É obrigação da empresa contratada, a execução de todas as obras ou serviços descritos ou mencionados no termo de Referência, ou constante no projeto básico ou planilha, fornecendo para tanto, toda mão de obra e equipamentos necessários.

17.1.1 São de responsabilidade da contratada:

- a) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- b) O Pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução da obra ou serviços;
- c) Será responsável pela existência de toda e qualquer regularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o Fundo Municipal de saúde dos Palmares;
- d) Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade;
- e) Aprovação dos projetos e devidas licenças através dos órgãos competentes;
- f) Fornecer os projetos complementares inclusos na planilha orçamentária;
- g) Manter todos os projetos em local visível no canteiro de obras. Para qualquer serviço mal executado, a fiscalização terá o direito de modificar, mandar refazer, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material, bem como a extensão do prazo para conclusão da obra.

17.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços/ obras objeto deste contrato;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços/ obras, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

18.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

18.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação.

18.3 1 CRITÉRIO DE REAJUSTE

- a) Por se tratar de serviço com prazo de execução menor que 12 meses, não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.



- b) Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

19.0 DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da concessão e para remunerar a Concessionária (Concessionária) advirão da exploração da atividade comercial no ramo de alimentos e bebidas, veiculação/comercialização de publicidade, a comercialização de áreas privativas, tais como: camarotes, front stage, bares e restaurantes na área do espaço concedido, além de captação de patrocínio e exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

§ 1º - A Concessionária (Concessionária) deverá efetuar o pagamento, referente à outorga da concessão, no prazo de até 15 (quinze) dias útil, a contar da data de assinatura do termo contratual e ordem de Execução dos Serviços, em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Palmares, conforme indicado pela Secretaria de Receita Municipal.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento pela Concessionária (Concessionária), haverá a incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º - A exploração de atividade comercial pela Concessionária (Concessionária) remunerará todas as despesas com a execução dos serviços que ficará sob a sua responsabilidade, os quais encontram-se descritos no Anexo III do Edital, que compõe a parte fixa desse Contrato.

20.0 DAS PENALIDADES

20.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

20.1.1 Multas de mora nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso.

20.2 As multas previstas no subitem anterior serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

20.3 No caso de multa moratória será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária;

20.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município dos Palmares poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multas:



- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços;
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar os serviços; e
- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a adjudicatária recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei n°. 8.666/93;

III. Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município de Palmares pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV. a – Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

20.5 A aplicação das multas será da competência da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura.

21.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

21.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do *Termo de Referência*;

21.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;

21.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Município dos Palmares;

21.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

21.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

21.1.6 A dissolução da sociedade;

21.1.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a Prefeitura Municipal dos Palmares poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**;

21.1.8 A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.

21.1.9 A Prefeitura Municipal dos Palmares, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93* e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no § 2° do art. 79 da referida Lei;

21.1.10 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade;



- 21.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 21.3 Nos casos de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA e em que exista o risco de interrupção dos serviços poderá o Município dos Palmares, após autorização expressa do Prefeito:
- Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do *art. 58, inciso V da Lei nº. 8.666/93* e posteriores alterações;
 - Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;
 - Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

22.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Reserva-se a Prefeitura Municipal dos Palmares, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do *art. 49 da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações;
- 22.2 Os casos omissos neste Edital e nos respectivos anexos serão resolvidos pela *Comissão Permanente de Licitação – CPL*, que se baseará nas disposições previstas na Lei de Licitações e suas posteriores alterações;
- 22.3 Os interessados, que tiverem eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão solicitar os esclarecimentos ou informações necessárias, por escrito, até **03 (três) dias consecutivos** anteriores à data designada para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, a fim de permitir que haja tempo hábil para resposta. Não serão atendidas solicitações verbais;
- 22.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão, no endereço indicado no preâmbulo deste edital;
- 22.5 Nenhuma indenização será devida as licitantes pela elaboração e apresentação de documentos e outros elementos relativos ao presente edital;
- 22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal dos Palmares;
- 22.7 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal dos Palmares e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando a Prefeitura Municipal dos Palmares de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

23.0 DO FORO

- 23.1 Fica eleito o foro dos Palmares– PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

Palmares, 27 de julho de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito





ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PATIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - FORROMARES”, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DDE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE PALMARES-PE.**

2. JUSTIFICATIVA:

O FORROMARES (Festival de Forró), de iniciou em 1994 e perdurou até 2004. O único ano que não ocorreu esse evento foi em 2000, devida ao estado de calamidade após a enchente ocorrida na primeira semana de agosto daquele ano. Esse Festival estava incluso no Calendário da Empresa Pernambucana de Turismo (EMPETUR) e a cada ano progredia em atrações. em 2005, não mais foi promovido o FORROMARES e se criou outro Festival, o FESTMARES, no intuito de numa "nova história", deixar tudo antes feito, de lado, mesmo sendo algo tradicional em Palmares e Meso-Região Mata Sul de Pernambuco. E sob promessas de ser melhor que o FORROMARES. O FESTMARES acabou não vingando nos anos subsequentes e ao longo do tempo não mais ocorreu.

FORROMARES é mais que um evento, é uma ideologia já enraizada na cultura palmarenses, o evento simboliza um São João fora de época, atraindo público de outras cidades e ocorrendo geralmente no segundo semestre do ano. O município é denominado de "A Capital da Mata Sul" justamente por sua localização estratégica no estado. É servido pela BR 101, além das rodovias PE-96, PE-103, PE-120 e PE-126, gerando um grande fluxo de carros e pessoas na cidade.

Esse resgate as essências e a historia de um povo, far-se-á importante principalmente para as antigas e novas gerações na valorização da cultura local.

Forromares já é consagrado pela critica especializada:

<https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2013/10/14-edicao-do-forromares-comeca-nesta-quinta-feira-24-em-palmares.html>

<https://penews.com.br/prefeitura-confirma-tradicional-festa-do-forromares-para-setembro-em-palmares/>

<https://www.sds.pe.gov.br/noticias/77-geral/3286-esquema-de-seguranca-e-destaque-no-forromares>

<http://diariodamatasul.blogspot.com/2013/10/palmares-realizou-o-14-forromares.html>



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

14º Forromares
HOMENAGEM A DOMINGUINHOS

DE 24 A 27 DE OUTUBRO 2013
ATRAÇÕES CONFIRMADAS

Palmares é só alegria. Vem pra cá!

DIA 24 ELITE SERTANEJA WILSON MONTEIRO DORGIVAL DANTAS GABRIEL DINIZ	DIA 25 BANDA ARRASO CIKÓ MACEDO FORRÓ DO MUIDO FORRÓ 100%	DIA 26 ZÉ LINALDO ARREIO DE OURO FORRÓ DOS PLAYS FORRÓ DA PECAÇÃO	DIA 27 FORROZEIROS DA TERRA FORRÓ DE PRAXE AS COLEGUINHAS GATINHA MANHOSA
---	--	--	--

Patrocínio: VW, Nova, Claro TV, SCHIN, Bradesco. Apoio: FUNCARPE, Prefeitura de Palmares. Realização: Prefeitura Municipal de Palmares.



14º Forromares



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



14º Forromares

14º FORROMARES
18 à 21 de Outubro - Palmares/PE
VENDAS DE CAMAROTES 9956.0792

18/10 QUINTA	Chiclete Com Banana Lulika - Conexão do Forró
19/10 SEXTA	Brucelose Forró Mel Brakiara - Zé Ripe
20/10 SÁBADO	Banda Beijo Quenga de Côco - Linaldo
21/10 DOMINGO	Brasas do Forró Moleka 100 Vergonha - Floro Jr



**PREFEITURA DOS
PALMARES**
A ESPERANÇA SE RENOVA



Cartão Telefônico: 75072 PE 09/97 Forromares Tir. 20.000 ABNC 20C

A missão de preservar os valores culturais da cidade de Palmares e da região, caracterizada pelas expressões populares da música, da dança e das comidas típicas, se dá através de eventos históricos a exemplo de outros que a Mata Sul de Pernambuco Possui (Mulher da Sombrinha – Catende/PE; Cara Preta – Joaquim Nabuco – PE; Festa do Açúcar – Joaquim Nabuco – PE, Festa dos papangus – Bezerros/PE.).

Dessa forma, a cidade enxergou o viés econômico de liderança quando vislumbrou a capacidade de atração turística, resgatando essa festa tradicionalíssima que é o FORROMARES, que se encontra nos preparativos de mais uma edição agregando como política pública, investimento nas duas áreas que mais crescem neste setor: Turismo e Cultura.



O investimento público em infraestrutura turística e a realização de grandes eventos como este a ser resgatado, tornou Palmares/PE numa referência de inúmeras ações de desenvolvimento social que proporciona o aumento da renda e da geração de emprego, incrementando ainda mais a economia local e regional.

Com a promoção desses eventos ao longo do ano, consolidamos a cidade como a Capital da Mata Sul que mais cresce na região, a Exemplo de Empresas que estão se instalando no município, aquecendo a economia e onde antes havia um êxodo de pessoas que se deslocavam em massa para outros centros e outras Cidades, hoje já encontram as variedades de Produtos no próprio Município (Magazine Luiza, Americanas, Cacaushow, Atacadão, Fenix Supermercados, Rede Credmoveis, Econis, Di Santini, Cattan, Entre outro). Isso mostra uma confiança no empresariado em investir na cidade, o que demonstra um grande potencial do município.

Assim, a realização de eventos como este não só proporcionou a vivência das manifestações artísticas e culturais dos artistas locais, mas também passou a elevar o orgulho do povo Palmarenses em receber as dezenas de milhares de turistas e visitantes que vem a essa Cidade para os dias de Evento

Contudo, devido a grandiosidade do evento FORROMARES, a Prefeitura de Palmares a exemplo do sucesso conseguido por outros municípios, verificou que existe a necessidade de contratar uma empresa que detenha expertise na produção e realização de festas populares, a fim de conceder o direito de exploração de espaço público onde será instalado o Pátio de Eventos Luiz Gonzaga e com isso proporcionar uma redução considerável de investimento públicos na realização da festividade.

Palmares já testou e viu que este modelo de contratação vem sendo realizado com sucesso, a exemplo do ano de 2022, onde através do mesmo modelo palmares, conseguiu efetivamente resgatar o brilho cultural adormecido, senão vejamos:



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

PALMARES - PE



22 A 25 DE
SETEMBRO



22
QUINTA

WESLEY SAFADÃO
GIL MENDES
STEPHANE SOUTO

23
SEXTA

PRISCILA SENNA
MASTRUZ COM LEITE
FELIPE DINIZ

24
SÁBADO

RAPHAELA SANTOS
TOCA DO VALE
WILSON MONTEIRO

25
DOMINGO

TARCÍSIO DO ACORDEON
AVINE VINNY
RENAN CRUZ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

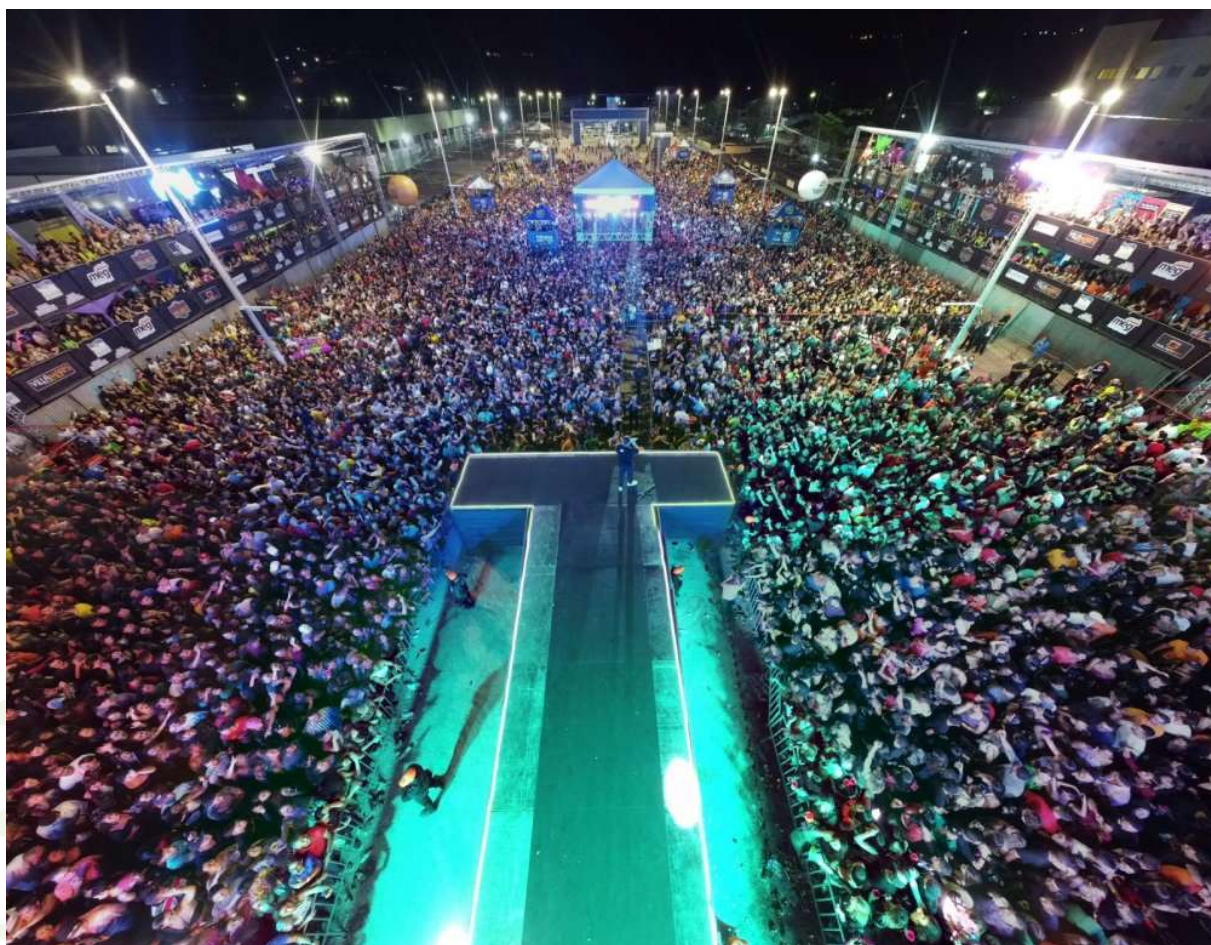


PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

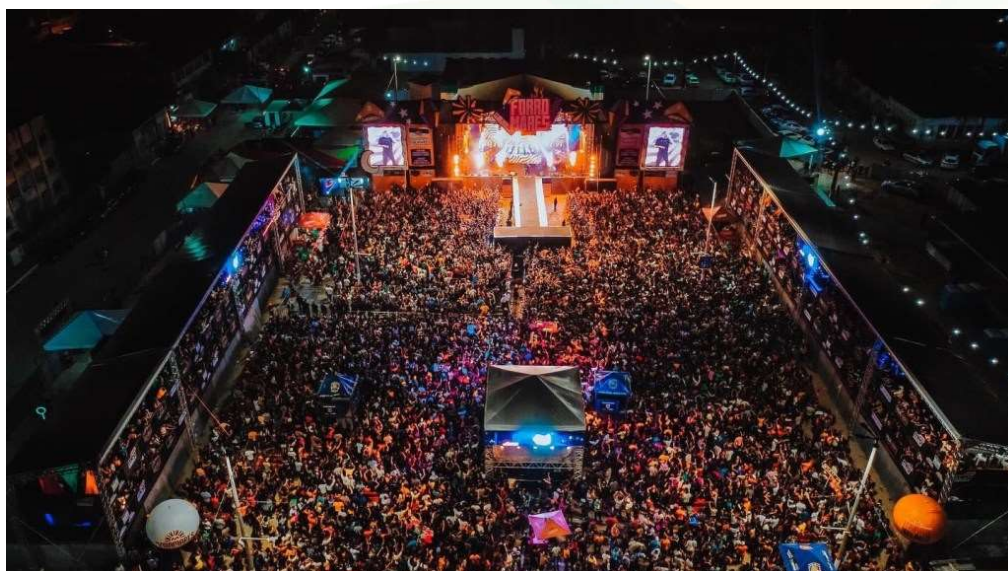
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
HERMILO BORRA FILHO



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



<https://blogdoalberesxavier.com/noticias/18048/forromares-2022-sucesso-absoluto-em-todos-os-aspectos>





<https://falape.com/palmares-forromares-2022-sucesso-absoluto-em-todos-os-aspectos/>

<https://www.palmares.pe.gov.br/forromares-2022-forromares-esta-de-volta-confira/>

Foi importante esse modelo de contratação, pois resgatou o brilho da Capital da Mata Sul.

3. PERÍODO DA FESTIVIDADE:

O FORROMARES irá funcionar no mês de setembro com datas (21, 22, 23 e 24 de Setembro), serão 4 dias de Atração.

4. PRAZOS:

O prazo para concessão de uso do espaço público será pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, no caso de eventualidade de mudança na programação do evento, estando incluindo nesse período o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura. Porém, a exploração do espaço público só poderá nos dias das festividades no mês de Setembro.

Já o prazo de vigência do Contrato será de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A concessionária explorará com exclusividade o fornecimento de alimentos e bebidas no espaço concedido, diretamente ou através de terceiros credenciados, bem como a veiculação de publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita, a receita de bilheteria provenientes dos camarotes e do front stage, a captação de patrocínio, a exploração dos bares e restaurantes, e ainda a exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

A população deverá ter livre acesso ao pátio de eventos, sem o pagamento de quaisquer taxas, ingressos ou similares, para apreciar os shows no FORROMARES, no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga, ressalvando-se apenas a área privativa destinada a camarotes, front stage e congêneres.

A concessionária terá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: piso, serviço de camarins (buffet), comunicação visual, staff, e contratação de shows artísticos, conforme descrição constante neste Termo de Referência. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto, conforme descrição constante neste Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Palmares ficará obrigada a fornecer o seguinte para a realização do evento:

I – Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais), aplicativo para aparelho celular.

II - Contratar uma grade artística que atenda aos requisitos de atrações nacionais ou regionais e ou locais no LOCAL do Evento, a fim de atender aos interesses do público e do evento.

III - Contratação de equipamentos de infraestrutura e serviços complementares e que não compõem a relação de equipamentos de responsabilidade da Concessionária.

IV - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

V - Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo Concedente (Concedente).

VI - Cumprir todos os compromissos assumidos com a Concessionária (Concessionária).



VII - Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária (Concessionária) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

VIII- Permitir o acesso dos funcionários da Concessionária (Concessionária) à área onde será realizado o FORROMARES, para execução dos serviços referentes ao objeto desse Contrato.

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária (Concessionária).

X - Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

XI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária (Concessionária), inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Concedente (Concedente), não deve ser interrompida.

XII - Notificar a Concessionária (Concessionária), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XIII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

XIV - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

XV - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

XVI - Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Concessionária (Concessionária) de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.

XVII - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do presente Contrato.



XVIII - O Concedente (Concedente), através de notificação por escrito à Concessionária (Concessionária), poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Concedente (Concedente) qualquer responsabilidade.

XIX – Garantir a execução dos serviços prestados pela Concessionária (Concessionária), mediante as seguintes ações:

- a) Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de montagem e desmontagem da estrutura;
- b) Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;
- c) Articulação com as demais Secretarias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.
- d) Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e SAMU.

Parágrafo Único: O Concedente (Concedente) poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Concessionária (Concessionária):

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Concessionária (Concessionária) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Concessionária (Concessionária) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



IV - É permitida a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Concessionária (Concessionária) sobre tal objeto. A subcontratação deverá ser avaliada e autorizada previamente pelo Concedente (Concedente), sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subConcessionária.

V - Obriga-se a Concessionária (Concessionária) a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

VI - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.

VII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Concedente (Concedente) ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

VIII – Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

IX – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

X – Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do FORROMARES.

XI – Responsabilizar-se pelo fornecimento do seguinte no Patio de Eventos Luiz Gonzaga – FORROMARES: show de atrações artísticas, palco (inclusive com estrutura em grid para iluminação de shows) , piso, pórticos, camarins, serviço de camarim (buffet), camarotes, camarote de acessibilidade, pavilhão, tapume, barracas, comunicação visual, staff, iluminação de palco, painéis de



LED, grupo gerador, sonorização de palco (inclusive microfones e acessórios, equipamentos de backline, etc.), disciplinador, cabines sanitárias, contratação de shows artísticos musicais, distribuição de sinal de rádio para as rádios, captura de vídeo, criação de 3D para comercialização e apresentação, rádio-comunicadores. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

XII – Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.

XIII – Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade.

XIV – Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

XV – Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XVI – Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à infraestrutura necessária para a montagem das estruturas do FORROMARES, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

XVII - Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Concessionária (Concessionária).

XVIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Concedente (Concedente).

XIX – A Concessionária (Concessionária) deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para a montagem da estrutura do evento FORROMARES, no Patio de Eventos Luiz Gonzaga e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital, do Termo de Referência e do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.



XX - A Concessionária (Concessionária) assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto deste Contrato.

XXI - A Concessionária (Concessionária) será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XXII - A Concessionária (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Concessionária (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

XXIII - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

XXIV - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Concedente (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

XXV - A Concessionária (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

XXVI - A Concessionária (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

XXVII - A Concessionária (Concessionária) será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

XXVIII - A Concessionária (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Concedente (Concedente) indicados para Fiscalização.

XXIX - O(s) profissional(is) indicado(s) pela Concessionária (Concessionária) para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução das



serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Concedente (Concedente).

XXX - Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.

XXXI - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

XXXII - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Concedente (Concedente) ou a terceiros.

XXXIII – A Concessionária (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor de Turismo e Lazer sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

XXXIV - É vedado à Concessionária (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Concedente (Concedente).

XXXV - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste acordo.

XXXVI - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Concedente (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

XXXVII - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, neste instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

XXXVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Concedente (Concedente) na execução dos serviços contratados.

XXXIX – Ficarà a Concessionária (Concessionária) com a obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, o seguinte:



a) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA para implementação da infraestrutura obrigatória na área concedida, devendo ser entregue ao Concedente (Concedente) uma cópia da ART.

b) Infraestrutura obrigatória que atenda todas as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as normas regulamentares do CREA, podendo tal obrigação ser cumprida por eventual terceiro responsável pela implementação da citada infraestrutura, a pedido da concessionária.

XL – O direito de exploração do fornecimento de bebidas e alimentação comercializados pela concessionária deverá observar os valores de mercado usualmente praticados para eventos de mesma natureza.

XLI - A Concessionária (Concessionária) poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

XLII – A Concessionária (Concessionária) executará a montagem e desmontagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no FORROMARES– no Patio de Eventos Luiz Gonzaga no período de setembro em dias a serem indicados pela concedente, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

XLIII - Seguir as quantidades e modelos definidos nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência para os serviços a serem executados, bem como a descrição da estrutura e dos equipamentos a ser instalados, quantidade e sua distribuição.

XLIV- Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Polo.

XLV - Cuidar para que a produção gráfica descrita e relativa ao evento seja produzida e encaminhada em tempo hábil, de acordo com a orientação da Prefeitura de Palmares / PE.

XLVI – Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Palmares e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitárias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.

XLVII - Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).



XLVIII - Preparar e entregar o arquivo geral do evento, em mídia digital e em papel, conforme a natureza do documento envolvido. O arquivo em mídia ótica deve ser classificado e organizado segundo estrutura que permita fácil identificação e acesso aos documentos gerados/recebidos (como notas fiscais digitalizadas, autorizações, planilhas de custos, ofícios, relatórios, etc.) até 30 (trinta) dias após o evento.

XLIX - Fornecer todos os recursos humanos, artísticos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

L - Responsabilizar-se pelo cumprimento de direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos) referente a atração musical a ser disponibilizada pela Concessionária (Concessionária).

LI - Gerenciar e acompanhar, como responsável pela produção de palco, toda a prestação de serviços dos profissionais contratados, incluindo disponibilização de transporte para deslocamento dos grupos; alimentação, quando necessária; trajes adequados às apresentações; fiscalização do cumprimento dos horários e apresentação de relatórios.

LII - A Concessionária poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

LIII - A Concessionária poderá efetuar na lateral do palco a montagem de um front stage para até 3.000 (três mil) pessoas, com no mínimo 3 (três) pessoas por m², onde será cobrada taxa por pessoa.

LIII - A instalação do front stage deverá ter um formato que não ocupe a totalidade da lateral do palco, deixando espaço para livre acesso do público.

6. PROGRAMAÇÃO DAS ATRAÇÕES MUSICAIS:

A grade das atrações musicais que irão se apresentar no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga (FORROMARES) será composta da seguinte forma, podendo mudar de programação conforme determinação da Prefeitura de Palmares em parceria com a concessionária, inclusive com alteração de datas:

1º dia (20/07/2023) – Atração Local | Atração Regional | Atração Nacional



2º Dia (21/07/2023) – Atração Local | Atração Regional | Atração Nacional

3º Dia (22/07/2023) – Atração Local | Atração Regional | Atração Regional

4º Dia (23/07/2023) – Atração Local | Atração Regional | Atração Nacional

* Observação: as atrações contratadas pela Concessionária determinadas no contrato irão se apresentar sob sua responsabilidade em datas determinadas pela prefeitura, ficando as demais atrações sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palmares.

7. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para assinatura do presente instrumento contratual, a Concessionária (Concessionária) deverá prestar garantia da execução do contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, entendendo-se por valor do contrato o somatório entre o valor final cotado da parcela variável e o valor orçado da parcela fixa, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Palmares - PE, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

§ 3º - A caução em dinheiro será depositada na Secretaria das Finanças Públicas do Município dos Palmares, que tomará as devidas providências, caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura Municipal de Palmares - PE, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a Concessionária (Concessionária) arcará com os encargos tributários incidentes. A Secretaria das Finanças Públicas dos Palmares encontra-se situada no PREDIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES.

§ 4º - As garantias do contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da Concessionária (Concessionária) ao Concedente, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.



§ 5º - A caução em dinheiro será devolvida à Concessionária (Concessionária) atualizada monetariamente, na forma do § 4º art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

8. DO PREÇO:

Pela concessão a Concessionária (Concessionária) pagará ao Concedente (Concedente), relativamente a parcela variável, o valor mínimo de R\$ 39.361,47 (Trinta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos, haja vista que a parcela fixa é a obrigação da Concessionária (Concessionária), conforme descrito nos itens do instrumento convocatório.

A Concessionaria deverá efetuar o pagamento, referente à outorga da concessão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de assinatura do termo contratual, em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Palmares, conforme indicado pela Secretaria de Receita Municipal.

A não realização do pagamento pela Concessionaria, haverá a incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sendo rescindido o contrato automaticamente com a vencedora arrematante, e de imediato tomadas providências para convocação dos participantes remanescente, de acordo a ordem de classificação.

A exploração de atividade comercial pela Concessionaria remunerará todas as despesas com a execução dos serviços que ficará sob a sua responsabilidade, os quais encontram-se descritos neste Termo de Referência, que compõe a parte fixa da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES:

A Prefeitura Municipal de Palmares se obriga a:

Fornecer a os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais), aplicativo para aparelho celular.

Contratar uma grade artística que atenda aos requisitos de atrações nacionais, regionais e locais a fim de atender aos interesses do público e do evento.



Contratação de equipamentos de infraestrutura e serviços complementares e que não compõem a relação de equipamentos de responsabilidade da Concessionária.

Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.

Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

Gerenciar e acompanhar o objeto do Contrato, por meio de Gestor designado pelo Contratante (Concedente).

Cumprir todos os compromissos assumidos com a Concessionária.

Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

Permitir o acesso dos funcionários da Concessionária à área onde será realizado Forromares, para execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.

Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Concedente, não deve ser interrompida.

Notificar a Concessionária, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Concessionária de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.

Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do Contrato.

O Concedente, através de notificação por escrito à Concessionária, poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Concedente qualquer responsabilidade.

Garantir a execução dos serviços prestados pela Concessionária, mediante as seguintes ações:



Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de realização do evento “Forromares”;

Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;

Articulação com as demais Secretárias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.

Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e/ou SAMU.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos) referente a atração musical a ser disponibilizada pela Concedente.

O Concedente poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

São obrigações da Concessionária:

Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do FORROMARES.

Responsabilizar-se pelo fornecimento dos seguintes itens, no Pátio de Eventos Luiz Gonzada: piso, serviço de camarim (buffet), barracas, comunicação visual, staff, contratação de shows artísticos musicais e criação de 3D para comercialização. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade;



Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Contratada (Concessionária).

Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Contratante (Concedente).

A Contratada (Concessionária) terá responsabilidade pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

A Contratada (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Contratada (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Contratante (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

A Contratada (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

A Contratada (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

A Contratada (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Contratante (Concedente) indicados para Fiscalização

Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.

Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Contratante (Concedente) ou a terceiros.



A Contratada (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor do Contrato sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

É vedado à Contratada (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante (Concedente).

Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Contratante (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, no instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Contratante (Concedente) na execução dos serviços contratados.

A Contratada (Concessionária) poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Pátio.

Cuidar para que a produção gráfica descrita e relativa ao evento seja produzida e encaminhada em tempo hábil, de acordo com a orientação da Prefeitura de Palmares .

Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Palmares e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitárias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.

Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).

Preparar e entregar o arquivo geral do evento, em mídia digital e em papel, conforme a natureza do documento envolvido. O arquivo em mídia ótica deve ser classificado e organizado segundo estrutura que permita fácil identificação e acesso aos documentos gerados/recebidos (como notas fiscais digitalizadas, autorizações, planilhas de custos, ofícios, relatórios, etc.) até 30 (trinta) dias após o evento.

Fornecer todos os recursos humanos, artísticos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

A Concessionária poderá efetuar na lateral do palco a montagem de um front stage, como área reservada destinado a cobrança de taxa/ingresso aos frequentadores interessados, obedecidas as normas legais de segurança, limitadas a frequência de quantitativo máximo de 3 (três) pessoas por m².

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica responsável pela gestão do Contrato, A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade: **TONIVALDO JOSÉ BRASIL** - Engenheiro Civil - CREA – PE 1820364925.

Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Caberá ao fiscal do Contrato:

Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação do serviço;

Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Recusar a prestação de serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento do serviço;

Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

Comunicar formalmente ao gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caberá ao gestor do Contrato:

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

12. ESTRUTURA E DEMAIS ELEMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA:

A concessionária assumirá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: piso, serviço de camarins (buffet), comunicação visual, staff, e contratação de shows artísticos, conforme descrição constante neste Termo de Referência conforme segue:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS/BANDA Contratações de shows musicais de artistas ou bandas de notório reconhecimento regional e ou nacional para apresentação artística em datas a ser escolhida pela coordenação do evento, com até 2h30 de duração	Shows	-	150.000,00	R\$ 150.000,00
02	PALCO <ul style="list-style-type: none">- Palco em estrutura metálica trelibox de alumínio, coberto com laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar na cor branca, com tamanho mínimo de medindo 18,00m de frente por 11,00m de profundidade e 2,20m de altura média do piso ao chão e 7,00m de pé direito;- Painel no fundo e nas laterais do palco em lona night & day na cor preta;- Fechamento frontal e lateral em compensado pintado com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente;- Uma escada de acesso com 1,40m de largura;- Uma rampa de acesso medindo 9,00m de comprimento por 2,00m de largura;- House- mix medindo 3,00m por 5,00m com um piso a 0,50m de altura, coberto com laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar translúcido e fechamento nas laterais com laminado de PVC flexível tipo night & day- ou similar, isolamento em todo o perímetro com cercas modulada medindo 6,00m por 4,00m Área de produção medindo 18,00m de comprimento por 10,00m de largura com estrutura metálica e fechamento em compensado com 2,50m de altura, pintada com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente;- Tapume executado em estrutura tubular com fechamento em compensado com 12mm de espessura medindo 37,00m de comprimento por 2,50m de altura ou similar pintado nos dois lados com tinta PVA látex na cor cinza.- Piso do palco e praticáveis em compensado com 12 mm de espessura e recoberto com carpete na	Unidade	04	R\$ 17.764,42	R\$ 71.057,68



	cor cinza grafite com 4mm. - Testeira em trelibox de alumínio medindo 12,00m por 2,00m; Aterramento conforme normas técnicas da ABNT.				
03	PISO 1.000m ² de Piso para área de público, tipo plástico resistente que suporte passagem de veículos leves.	Serviço	01	R\$ 27,42	R\$ 27.420,00
04	PÓRTICO Pórtico em estrutura metálica trelibox de alumínio medindo 18,00m de comprimento por 8,00m de altura, 03 (três) colunas medindo 6,00m de altura por 2,00m de largura, testeira medindo 18,00m de comprimento por 2,00m de altura. Pórtico em estrutura metálica trelibox de alumínio medindo 12,00m de comprimento por 8,00m de altura, 02 (duas) colunas medindo 6,00m de altura por 2,00m de largura, testeira medindo 12,00m de comprimento por 2,00m de altura.	Locação/DIA	04	R\$ 4.394,66	R\$ 17.578,64
05	CAMARINS Montagem e desmontagem de Camarins em TS eventos. 05 UND Camarins internos e 01 sala de produção no total compreendendo uma metragem de 16m em TS, todos climatizados com piso em madeira e alcatifados, coberto com tendas anti-chama;	Dia	4	R\$ 15.133,75	R\$ 75.668,75
06	SERVIÇO DE CAMARIM (BUFFET) – 05 camarins. Deverá atender as solicitações da produção dos artistas/bandas contratados, com fornecimento mínimo/linear para cada artista/banda de 30 garrafas de 500ml de água sem gás, 30 unid de água de coco, 30 unid de energético, 120 unid de refrigerantes diversos, 120 unid de cervejas diversas, 3 kg de frutas selecionadas e diversas, 1 kg de salgados diversos, 03 bolos de sabores variados, 60 unid de sanduíches. Cada um equipado com lâmpadas, tomadas, com 03 mesas e 10 cadeiras plásticas; ou mobiliário solicitado pelos artistas (sofás, espelhos, araras, tapetes...); freezers; Extintores; Montagem da...	Dia	05	R\$ 5.436,71	R\$ 21.746,84
07	CAMAROTES Camarotes em estrutura metálica tubular, tendo um, dois ou três níveis de piso medindo 3,00m de comprimento por 3,00m de profundidade, corredor com 1,40m de largura. - O camarote terá estrutura tubular, com 1º piso a 2,20m de altura, o 2º piso a 4,40m e o 3º piso a 6,60m de altura, escadas de acesso sendo entrada e saída de emergência com no mínimo 1,40m de largura; - As divisórias entre os camarotes serão em painel modulado estruturado em tubos galvanizados e fechamento com laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar; tendo um balcão frontal com 0,30m de largura e 1,00m de altura; fechamento em todas as laterais em compensado pintado com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente; - Fechamento no corredor de acesso com 2,20m de altura em compensado;	Unidade	80	R\$ 1.434,37	R\$ 114.749,60



	<ul style="list-style-type: none">- A cobertura do camarote será executada com laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar na cor branca, formada por tendas de 6,00m por 6,00m em quatro águas. O piso do camarote será estruturado com vigas metálicas de 3 "x 3" revestido em compensado de 12mm;- Área de convivência e instalação do bar com medidas de acordo com a quantidade instalada;- Área para sanitários portáteis com medidas de acordo com a quantidade instalada;- Entrada do camarote executado com uma tenda modulada medindo 3,00m por 3,00m com cobertura em lona night & day na cor branca, fechamento total em compensado pintado tinta PVA látex na cor branca;- Instalação elétrica composta por um ponto de luz mista e um ponto de energia para cada camarote, bem como nas áreas comuns. <p>Aterramento conforme normas técnicas da ABNT.</p>				
08	CAMAROTE DE ACESSIBILIDADE <ul style="list-style-type: none">- Camarote em estrutura metálica tubular, tendo um nível de piso medindo no mínimo 6,00m de comprimento por 6,00m de profundidade.- O camarote terá estrutura tubular, com piso a 2,20m de altura, rampa de acesso sendo entrada e saída de emergência com 1,40m de largura;- Uma barra frontal de segurança com 1,00m de altura; fechamento em todas as laterais em compensado pintado com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente; <p>A cobertura do camarote será executada com laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar na cor branca, formada por tendas. O piso do camarote será estruturado com vigas metálicas de 3 "x 3" revestido em compensado de 12mm;</p> <ul style="list-style-type: none">- Área para sanitários portáteis com medidas de acordo com o tamanho instalado;- Entrada do camarote executado com uma tenda modulada medindo 3,00m por 3,00m com cobertura em lona night & day na cor branca, fechamento total em compensado pintado tinta PVA látex na cor branca;- Instalação elétrica composta por um ponto de luz mista e um ponto de energia <p>Aterramento conforme normas técnicas da ABNT</p>	UNIDADE	2	R\$ 4.538,49	R\$ 9.076,98
09	COMUNICAÇÃO VISUAL Impressão e aplicação de 1.000m ² de Lonas ou similar tipo Frontlight para sinalização diversas.	M ²	200	R\$ 75,79	R\$ 15.158,00
10	STAFF Contratação de 130 pessoas, homens e mulheres, para trabalho em horário noturno e com objetivo de garantir a manutenção da exclusividade de marcas e produtos em áreas comuns, como camarotes, área de produção de palco, frontstage, barracas, etc.	Serviço	520	R\$ 206,43	R\$ 107.343,60
11	PAVILHÃO Pavilhão em estruturas metálicas tubular galvanizada ou treliça de alumínio com 500m ² , pé direito de 4,00m a 5,00m de altura, colunas laterais a cada 6,00m;	UNIDADE	1	R\$ 32.375,00	R\$ 32.375,00



	fixada ao solo por sapatas metálicas ou hastes de fixação. Cobertura em lona vinílica com blackout, na cor branca; fixada à estrutura com sistema de encaixe, devidamente tensionada. Aterramento conforme as normas técnicas da ABNT				
12	TAPUME Tapume metálico modulado medindo 2,50m de altura, base de sustentação e hastes de fixação, podendo ou não ser pintado posteriormente.	m/linear	800	R\$ 38,18	R\$ 30.544,00
13	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO -01 Console de luz, mesa DMX 2048 canais, MA, ou Avolit 2010 (com mesmo numero de canais), compatível com os equipamentos a seguir: 20 lâmpadas par 64 foco #5 e #6 e filtros variados. 02 racks dimmerbox, cada qual com 36 de 4kw, com filtros. 12 elipsoidal, de 750 watts com zoom iris e faca, 10 atomic led 3000w, 24 refletores par led rgbwa com controle dmx e leds de 55x3w 24 moving beaw 5r todos da mesma marca, 02 maquinas de fumaça controladas via dmx com ventiladores. 01 canhão seguidor 7r, 08 mini brutt de 04 ou 06 lâmpadas dwe. 02 spliter (ou buffer) com circuito micro processado de gerenciamento de sinal, com pelo menos 04 entradas e 16 saídas dmx 512 totalmente isoladas, 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico., todas as despesas para montagem e instalação, e transporte por conta da empresa contratada.	Diárias	04	R\$ 7.639,42	R\$ 30.557,68
14	PAINÉIS DE LED Compostos por 90 módulos de 896mm x 672mm (cada painel), com resolução de 7mm virtual outdoor (uso externo) com interface/scaler, possibilitando a reprodução de qualquer tipo de imagem com sinal RGB ou vídeo composto, 02 Notebooks com configuração mínima, processador 2.2GHz Core 2 Duo, 4GB RAM, HD de no mínimo 250GB, reproduzidor de blue ray e gravador de DVD, com sistema operacional Windows XP ou mais recente instalado, com mouse, fonte de alimentação automática 110/220V, estruturas de Box Truss para montagem dos telões / led à frente do palco, em local a ser apontado pela equipe de direção de palco, 03 Câmeras HDV com 03 cd's para transmissão simultânea, 01 DVD Player, que reproduza BLUE RAY, DVD, CD de áudio e MP3, abertura a regiões 1 e 4, com controle remoto total, 01 Mesa de corte, 03 Monitores 10", Cabeamento necessário. 04 DIAS	Serviço	01	R\$ 60.050,00	R\$ 60.050,00
15	GERADOR 03 (tres) grupo gerador em container acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 260KVA, tensão 380/220 Volts, ciclagem em 60Hz 1800 RPM, com motor Diesel, turbinado, cabos	Diárias	4	R\$ 16.203,99	R\$ 64.815,96



	elétricos e AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade eletrônico, com cabo de 40m no mínimo.				
16	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE SUPER GRANDE PORTE. P.A: 36 Caixas Line Array Industrializadas, com Processamento e amplificação compatíveis com o sistema e que tenham software de predição acústica e atendam rider técnico e exigências de atrações e artistas à nível nacional. Front Fill: 12 Caixas Line Array seguindo mesmo modelo e marca do sistema de P.A, com processamento e amplificação independente. Subwoofers: 32 Caixas Subwoofers com 02 altos falantes de 18 polegadas com resposta equivalente a 3.000 Wats cada caixa, de marca e modelo que atenda rider técnico e exigências de artistas à nível nacional. Console P.A: (Mesa De Som): 02 Mixers Digital com 48 canais de entrada e 32 saídas balanceadas, de marca e modelo que atenda rider técnico e exigências de artistas á nível nacional. Console Monitor (Mesa De Som) 02 Mixers Digital com 56 Entradas e 32 Saídas diretas que não sejam expansão ou placas instaladas em Slots e que atenda rider técnico e exigências de artistas á nível nacional. Monitor (Retorno): Side Duplo, Stereo modelo KF 03 vias, sendo 15" 10" e driver, 04 caixas Subwoofers, com 02 altos falantes de 18" caada caaixa, com amplificação e processamento compatível, caso este modelo não seja aceito pela atração o fornecedor deverá substituir por outro modelo que atenda as necessidades do evento ou do rider do artista. 100 Cabos XLR, 40 Cabos P-10 de diversos tamanhos, 20 Direct Box Passivos, 04 Direct Box Ativos, 40 Pedestais grande, 20 Pedestais pequenos, 10 Garras tipo girafa P/ Microfones, 20 Microfones Modelo Sm-58, 20 Microfones Modelo Sm-57, e Demais Microfones Específicos Para Instrumentos de Bateria, Percussão e P/ Captura Do Som de Amplificadores P/ Instrumentos Eletro Acústicos, 04 Microfones Sem Fio de longo alcance com operação de frequência dentro do range permitido pela Anatel, e que tenha Scan de varredura de canais automática. 02 Amplificadores tipo combo P/ Guitarra, 02 Amplificadores P/ Contra Baixo tipo cabeçote e Caixas que atendam exigências do rider de artistas á nível nacional. 02 Caixa Subwoofers com 02 altos falantes de 18" cada P/ serem usados como via auxiliar de retorno P/	Diárias	04	R\$ 24.835,50	R\$ 99.342,00



	Bateria e Percussão. 20 Réguas de AC com padrão NBR e Americano P/ serem distribuídas de acordo com a necessidade e exigências do evento, 12 Monitores P/ Retorno tipo Sm-400 ou similar que atenda Exigências do rider técnico da atração. 01 Multicabo de 56 vias de uso exclusivo para canais de entrada das consoles, sistema de multicabo tipo Mult-Pinos contendo 12 Subsnake e 06 Cabos de 20 metros. Sistema de comunicação entre mesas de P.A e monitor tipo Intercom. 60 metros de protetores de cabos de 05 vias para serem usados na passagem de cabos que ficarem expostos no pátio de eventos, no palco e até o Grupo Gerador. Todo o sistema deve atender aos padrões de segurança em montagem e desmontagem em execução, também deve ter todo seu sistema elétrico aterrado e com sistema de proteção de sobrecarga.				
17	DISCIPLINADOR Gradil em estrutura metálica tubular modulada a cada 2,00m, medindo bloco de 100m, com 1,30m de altura, com bases para sustentação, pintado na cor cinza prata.	Metro/linear	800	R\$ 24,41	R\$ 19.528,00
18	CABINE SANITÁRIA (Stand) Individual e portátil, modelo Masculino/Feminino confeccionada polietileno densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação e com indicação "livre/ocupado" sistema de trava com chave, contendo vaso e assento sanitário (tanque simples de dejetos) mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, medindo aproximadamente: 2,00m de altura interior; 1,20m de largura interior; 1,20m de profundidade e 0,50m de altura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180º	Unid	128	R\$ 289,25	R\$ 37.024,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 984.036,73
VALOR MÍNIMO ACEITO PARA A PARCELA VARIÁVEL(*)					R\$ 39.361,47
VALOR ESTIMADO TOTAL (PARCELA FIXA + PARCELA VARIÁVEL)					R\$ 1.023.398,20

* Observação: o valor mínimo aceitável referente a parcela variável corresponde a 1% (um por cento) por dia de eventos sob o valor referente a parcela fixa, ou seja, 4% (quatro por cento) sob o valor de R\$ 984.036,73.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR

Prefeito



**ANEXO II – ESTRUTURA E ELEMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS – PARCELA
VARIÁVEL**

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS/BANDA Contratações de shows musicais de artistas ou bandas de notório reconhecimento regional e ou nacional para apresentação artística em datas a ser escolhida pela coordenação do evento, com até 2h30 de duração	Shows	-	150.000,00	R\$ 150.000,00
02	PALCO - Palco em estrutura metálica trelibox de alumínio, coberto com laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar na cor branca, com tamanho mínimo de medindo 18,00m de frente por 11,00m de profundidade e 2,20m de altura média do piso ao chão e 7,00m de pé direito; - Painel no fundo e nas laterais do palco em lona night & day na cor preta; - Fechamento frontal e lateral em compensado pintado com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente; - Uma escada de acesso com 1,40m de largura; - Uma rampa de acesso medindo 9,00m de comprimento por 2,00m de largura; - House- mix medindo 3,00m por 5,00m com um piso a 0,50m de altura, coberto com laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar translúcido e fechamento nas laterais com laminado de PVC flexível tipo night & day - ou similar, isolamento em todo o perímetro com cercas modulada medindo 6,00m por 4,00m Área de produção medindo 18,00m de comprimento por 10,00m de largura com estrutura metálica e fechamento em compensado com 2,50m de altura, pintada com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente; - Tapume executado em estrutura tubular com fechamento em compensado com 12mm de espessura medindo 37,00m de comprimento por 2,50m de altura ou similar pintado nos dois lados com tinta PVA látex na cor cinza. - Piso do palco e praticáveis em compensado com 12 mm de espessura e recoberto com carpete na cor cinza grafite com 4mm. - Testeira em trelibox de alumínio medindo 12,00m por 2,00m; Aterramento conforme normas técnicas da ABNT.	Unidade	04	R\$ 17.764,42	R\$ 71.057,68
03	PISO 1.000m ² de Piso para área de público, tipo plástico resistente que suporte passagem de veículos leves.	Serviço	01	R\$ 27,42	R\$ 27.420,00



04	PÓRTICO Pórtico em estrutura metálica trelibox de alumínio medindo 18,00m de comprimento por 8,00m de altura, 03 (três) colunas medindo 6,00m de altura por 2,00m de largura, testeira medindo 18,00m de comprimento por 2,00m de altura. Pórtico em estrutura metálica trelibox de alumínio medindo 12,00m de comprimento por 8,00m de altura, 02 (duas) colunas medindo 6,00m de altura por 2,00m de largura, testeira medindo 12,00m de comprimento por 2,00m de altura.	Locação/DIA	04	R\$ 4.394,66	R\$ 17.578,64
05	CAMARINS Montagem e desmontagem de Camarins em TS eventos. 05 UND Camarins internos e 01 sala de produção no total compreendendo uma metragem de 16m em TS, todos climatizados com piso em madeira e alcatifados, coberto com tendas anti-chama;	Dia	4	R\$ 15.133,75	R\$ 75.668,75
06	SERVIÇO DE CAMARIM (BUFFET) – 05 camarins. Deverá atender as solicitações da produção dos artistas/bandas contratados, com fornecimento mínimo/linear para cada artista/banda de 30 garrafas de 500ml de água sem gás, 30 unid de água de coco, 30 unid de energético, 120 unid de refrigerantes diversos, 120 unid de cervejas diversas, 3 kg de frutas selecionadas e diversas, 1 kg de salgados diversos, 03 bolos de sabores variados, 60 unid de sanduíches. Cada um equipado com lâmpadas, tomadas, com 03 mesas e 10 cadeiras plásticas; ou mobiliário solicitado pelos artistas (sofás, espelhos, araras, tapetes...); freezers; Extintores; Montagem da...	Dia	05	R\$ 5.436,71	R\$ 21.746,84
07	CAMAROTES Camarotes em estrutura metálica tubular, tendo um, dois ou três níveis de piso medindo 3,00m de comprimento por 3,00m de profundidade, corredor com 1,40m de largura. - O camarote terá estrutura tubular, com 1º piso a 2,20m de altura, o 2º piso a 4,40m e o 3º piso a 6,60m de altura, escadas de acesso sendo entrada e saída de emergência com no mínimo 1,40m de largura; - As divisórias entre os camarotes serão em painel modulado estruturado em tubos galvanizados e fechamento com laminado de PVC flexível tipo night & day ou similar; tendo um balcão frontal com 0,30m de largura e 1,00m de altura; fechamento em todas as laterais em compensado pintado com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente; - Fechamento no corredor de acesso com 2,20m de altura em compensado; - A cobertura do camarote será executada com laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar na cor branca, formada por tendas de 6,00m por 6,00m em quatro águas. O piso do camarote será estruturado com vigas metálicas de 3 “x 3” revestido em compensado de 12mm; - Área de convivência e instalação do bar com medidas de acordo com a quantidade instalada;	Unidade	80	R\$ 1.434,37	R\$ 114.749,60



	<ul style="list-style-type: none">- Área para sanitários portáteis com medidas de acordo com a quantidade instalada;- Entrada do camarote executado com uma tenda modulada medindo 3,00m por 3,00m com cobertura em lona night & day na cor branca, fechamento total em compensado pintado tinta PVA látex na cor branca;- Instalação elétrica composta por um ponto de luz mista e um ponto de energia para cada camarote, bem como nas áreas comuns. Aterramento conforme normas técnicas da ABNT.				
08	CAMAROTE DE ACESSIBILIDADE <ul style="list-style-type: none">- Camarote em estrutura metálica tubular, tendo um nível de piso medindo no mínimo 6,00m de comprimento por 6,00m de profundidade.- O camarote terá estrutura tubular, com piso a 2,20m de altura, rampa de acesso sendo entrada e saída de emergência com 1,40m de largura;- Uma barra frontal de segurança com 1,00m de altura; fechamento em todas as laterais em compensado pintado com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente; A cobertura do camarote será executada com laminado de PVC flexível tipo night&day ou similar na cor branca, formada por tendas. O piso do camarote será estruturado com vigas metálicas de 3 "x 3" revestido em compensado de 12mm; <ul style="list-style-type: none">- Área para sanitários portáteis com medidas de acordo com o tamanho instalado;- Entrada do camarote executado com uma tenda modulada medindo 3,00m por 3,00m com cobertura em lona night & day na cor branca, fechamento total em compensado pintado tinta PVA látex na cor branca;- Instalação elétrica composta por um ponto de luz mista e um ponto de energia Aterramento conforme normas técnicas da ABNT	UNIDADE	2	R\$ 4.538,49	R\$ 9.076,98
09	COMUNICAÇÃO VISUAL Impressão e aplicação de 1.000m ² de Lonas ou similar tipo Frontlight para sinalização diversas.	M ²	200	R\$ 75,79	R\$ 15.158,00
10	STAFF Contratação de 130 pessoas, homens e mulheres, para trabalho em horário noturno e com objetivo de garantir a manutenção da exclusividade de marcas e produtos em áreas comuns, como camarotes, área de produção de palco, frontstage, barracas, etc.	Serviço	520	R\$ 206,43	R\$ 107.343,60
11	PAVILHÃO Pavilhão em estruturas metálicas tubular galvanizada ou treliça de alumínio com 500m ² , pé direito de 4,00m a 5,00m de altura, colunas laterais a cada 6,00m; fixada ao solo por sapatas metálicas ou hastes de fixação. Cobertura em lona vinílica com blackout, na cor branca; fixada à estrutura com sistema de encaixe, devidamente tensionada. Aterramento conforme as normas técnicas da ABNT	UNIDADE	1	R\$ 32.375,00	R\$ 32.375,00
12	TAPUME Tapume metálico modulado medindo 2,50m de altura, base de sustentação e hastes de	m/linear	800	R\$ 38,18	R\$ 30.544,00



	fixação, podendo ou não ser pintado posteriormente.				
13	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO -01 Console de luz, mesa DMX 2048 canais, MA, ou Avolit 2010 (com mesmo numero de canais) , compatível com os equipamentos a seguir: 20 lâmpadas par 64 foco #5 e #6 e filtros variados. 02 racks dimmerbox, cada qual com 36 de 4kw, com filtros. 12 elipsoidal, de 750 watts com zoom iris e faca, 10 atomic led 3000w, 24 refletores par led rgbwa com controle dmx e leds de 55x3w 24 moving beaw 5r todos da mesma marca, 02 maquinas de fumaça controladas via dmx com ventiladores. 01 canhão seguidor 7r, 08 mini brutt de 04 ou 06 lâmpadas dwe. 02 spliter (ou buffer) com circuito micro processado de gerenciamento de sinal, com pelo menos 04 entradas e 16 saídas dmx 512 totalmente isoladas, 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico., todas as despesas para montagem e instalação, e transporte por conta da empresa contratada.	Diárias	04	R\$ 7.639,42	R\$ 30.557,68
14	PAINÉIS DE LED Compostos por 90 módulos de 896mm x 672mm (cada painel), com resolução de 7mm virtual outdoor (uso externo) com interface/scaler, possibilitando a reprodução de qualquer tipo de imagem com sinal RGB ou vídeo composto, 02 Notebooks com configuração mínima, processador 2.2GHz Core 2 Duo, 4GB RAM, HD de no mínimo 250GB, reproduutor de blue ray e gravador de DVD, com sistema operacional Windows XP ou mais recente instalado, com mouse, fonte de alimentação automática 110/220V, estruturas de Box Truss para montagem dos telões / led à frente do palco, em local a ser apontado pela equipe de direção de palco, 03 Câmeras HDV com 03 cd's para transmissão simultânea, 01 DVD Player, que reproduza BLUE RAY, DVD, CD de áudio e MP3, abertura a regiões 1 e 4, com controle remoto total, 01 Mesa de corte, 03 Monitores 10", Cabeamento necessário. 04 DIAS	Serviço	01	R\$ 60.050,00	R\$ 60.050,00
15	GERADOR 03 (tres) grupo gerador em container acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 260KVA, tensão 380/220 Volts, ciclagem em 60Hz 1800 RPM, com motor Diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade eletrônico, com cabo de 40m no mínimo.	Diárias	4	R\$ 16.203,99	R\$ 64.815,96
16	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE SUPER GRANDE PORTE. P.A.: 36 Caixas Line Array Industrializadas, com	Diárias	04	R\$ 24.835,50	R\$ 99.342,00



Processamento e amplificação compatíveis com o sistema e que tenham software de predição acústica e atendam rider técnico e exigências de atrações e artistas à nível nacional. Front Fill: 12 Caixas Line Array seguindo mesmo modelo e marca do sistema de P.A, com processamento e amplificação independente. Subwoofers: 32 Caixas Subwoofers com 02 altos falantes de 18 polegadas com resposta equivalente a 3.000 Wats cada caixa, de marca e modelo que atenda rider técnico e exigências de artistas à nível nacional. Console P.A: (Mesa De Som): 02 Mixers Digital com 48 canais de entrada e 32 saídas balanceadas, de marca e modelo que atenda rider técnico e exigências de artistas á nível nacional. Console Monitor (Mesa De Som) 02 Mixers Digital com 56 Entradas e 32 Saídas diretas que não sejam expansão ou placas instaladas em Slots e que atenda rider técnico e exigências de artistas á nível nacional. Monitor (Retorno): Side Duplo, Stereo modelo KF 03 vias, sendo 15" 10" e driver, 04 caixas Subwoofers, com 02 altos falantes de 18" caada caaixa, com amplificação e processamento compatível, caso este modelo não seja aceito pela atração o fornecedor deverá substituir por outro modelo que atenda as necessidades do evento ou do rider do artista. 100 Cabos XLR, 40 Cabos P-10 de diversos tamanhos, 20 Direct Box Passivos, 04 Direct Box Ativos, 40 Pedestais grande, 20 Pedestais pequenos, 10 Garras tipo girafa P/ Microfones, 20 Microfones Modelo Sm-58, 20 Microfones Modelo Sm-57, e Demais Microfones Específicos Para Instrumentos de Bateria, Percussão e P/ Captura Do Som de Amplificadores P/ Instrumentos Eletro Acústicos, 04 Microfones Sem Fio de longo alcance com operação de frequência dentro do range permitido pela Anatel, e que tenha Scan de varredura de canais automática. 02 Amplificadores tipo combo P/ Guitarra, 02 Amplificadores P/ Contra Baixo tipo cabeçote e Caixas que atendam exigências do rider de artistas á nível nacional. 02 Caixa Subwoofers com 02 altos falantes de 18" cada P/ serem usados como via auxiliar de retorno P/ Bateria e Percussão. 20 Réguas de AC com padrão NBR e Americano P/ serem distribuídas de acordo com a necessidade e exigências do evento, 12 Monitores P/ Retorno tipo Sm-400 ou similar que atenda Exigências do rider técnico da atração. 01 Multicabo de 56 vias de uso exclusivo para canais de entrada das consoles,



	sistema de multicabo tipo Mult-Pinos contendo 12 Subsnake e 06 Cabos de 20 metros. Sistema de comunicação entre mesas de P.A e monitor tipo Intercom. 60 metros de protetores de cabos de 05 vias para serem usados na passagem de cabos que fiquem expostos no pátio de eventos, no palco e até o Grupo Gerador. Todo o sistema deve atender aos padrões de segurança em montagem e desmontagem em execução, também deve ter todo seu sistema elétrico aterrado e com sistema de proteção de sobrecarga.				
17	DISCIPLINADOR Gradil em estrutura metálica tubular modulada a cada 2,00m, medindo bloco de 100m, com 1,30m de altura, com bases para sustentação, pintado na cor cinza prata.	Metro/linear	800	R\$ 24,41	R\$ 19.528,00
18	CABINE SANITÁRIA (Stand) Individual e portátil, modelo Masculino/Feminino confeccionada polietileno densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação e com indicação "livre/ocupado" sistema de trava com chave, contendo vaso e assento sanitário (tanque simples de dejetos) mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, medindo aproximadamente: 2,00m de altura interior; 1,20m de largura interior; 1,20m de profundidade e 0,50m de altura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180o	Unid	128	R\$ 289,25	R\$ 37.024,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 984.036,73
VALOR MÍNIMO ACEITO PARA A PARCELA VARIÁVEL(*)					R\$ 39.361,47
VALOR ESTIMADO TOTAL (PARCELA FIXA + PARCELA VARIÁVEL)					R\$ 1.023.398,20



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
À HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0XX/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 00X/2023**

A empresa, CNPJ nº, (endereço completo), declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 7º. DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0XX/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 0XX/2023**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, declara, para fins do disposto no inciso v do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO V

MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0XX/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 0XX/2023**

Atesto que o Sr(a)., portador(a) do documento de identificação, representando a empresa(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº sediada à(endereço completo), através de visita realizada nos locais onde serão executados os serviços/ obras, tomou conhecimento e está ciente das condições dos locais e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços/ execução do objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Palmares-PE, de de 2023.

Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares

Nome do Responsável
Empresa Licitante



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0xx/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 0xx/2023

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no **Processo Licitatório nº. 014/2023, Tomada de Preços nº. 003/2023**, cujo objeto é a **CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PATIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - FORROMARES”**, QUE SERÁ **REALIZADO NO PERÍODO DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE PALMARES-PE**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do(s) local(is) onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município dos Palmares.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0xx/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 0xx/2023**

A empresa, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade n°, **DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014**, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2023 – PMP

REF.:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0xx/2023

TOMADA DE PREÇOS N° 0xx/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior**, brasileiro,, residente e domiciliado a, portador da cédula de identidade (RG) n°. e CPF n°. e de outro lado, a, inscrita no CNPJ-MF sob o n°, com sede estabelecida a, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**....., brasileiro(a),0.....,, residente e domiciliado(a) à Rua....., cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) n°. e CPF n°., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a **CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO “PATIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - FORROMARES”, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE PALMARES-PE** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos inerentes ao Edital da **Tomada de Preços n°. 0xx/2023**.

§ 1º - A Concessionária (Concessionária) terá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: show de atrações artísticas, Palco, piso, pódios, camarins, serviço de camarim (buffet), camarotes, camarote de acessibilidade, barraca, comunicação visual, staff, pavilhão, tapume, iluminação, painéis de LED, gerador, sonorização, disciplinador, cabine sanitária, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo III do Edital. E ainda a distribuição de sinal de rádio para os rádios, captura de vídeo do São João, criação de 3D para comercialização e apresentação e rádio-comunicadores.

§ 2º - O Concedente (Concedente) ficará obrigado a fornecer o seguinte para a realização do evento:

a) Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (rádio, TV, sites, blogs, redes sociais), aplicativo para aparelho celular.



§ 3º - A Concessionária (Concessionária) explorará com exclusividade o fornecimento de alimentos e bebidas no espaço concedido (no Patio Luiz Gonzaga), diretamente ou através de terceiros credenciados, bem como a veiculação de publicidade no citado espaço, auferindo a respectiva receita, a receita de bilheteria provenientes dos camarotes e do front stage, a captação de patrocínio, a exploração dos bares e restaurantes, e ainda a exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores, no período de Setembro..

§ 4º - A população deverá ter livre acesso ao pátio de eventos, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os shows no Pátio Luiz Gonzaga (FORROMARES), ressalvando-se apenas a área privativa destinada a camarotes, front stage e congêneres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 Pela concessão especificada na Cláusula Segunda deste Contrato a Concessionária (Concessionária) pagará ao Concedente (Concedente), relativamente a parcela variável, o valor de R\$ _____ (_____), haja vista que a parcela fixa é a obrigação da Concessionária (Concessionária), conforme descrito no Anexo II do instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da concessão e para remunerar a Concessionária (Concessionária) advirão da exploração da atividade comercial no ramo de alimentos e bebidas, veiculação/comercialização de publicidade, a comercialização de áreas privativas, tais como: camarotes, front stage, bares e restaurantes na área do espaço concedido, além de captação de patrocínio e exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

- § 1º - A Concessionária (Concessionária) deverá efetuar o pagamento, referente à outorga da concessão, no prazo de até 15 (quinze) dias útil, a contar da data de assinatura do termo contratual, em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Palmares, conforme indicado pela Secretaria de Receita Municipal.
- § 2º - Ocorrendo atraso no pagamento pela Concessionária (Concessionária), haverá a incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.
- § 3º - A exploração de atividade comercial pela Concessionária (Concessionária) remunerará todas as despesas com a execução dos serviços que ficará sob a sua responsabilidade, os quais encontram-se descritos no Anexo III do Edital, que compõe a parte fixa desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente acordo será de 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA CONCESSÃO



5.1 O prazo para concessão de uso do espaço público será pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, no caso de eventualidade de mudança na programação do evento, estando incluindo nesse período o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura. Porém, a exploração do espaço público só poderá ocorrer nos dias das festividades, ou seja, nos dias de setembro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para assinatura do presente instrumento contratual, a Concessionária (Concessionária) deverá prestar garantia da execução do contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, entendendo-se por valor do contrato o somatório entre o valor final cotado da parcela variável e o valor orçado da parcela fixa, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Palmares - PE, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

§ 3º - A caução em dinheiro será depositada na Secretaria das Finanças Públicas do Município dos Palmares, que tomará as devidas providências, caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura Municipal de Palmares - PE, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a Concessionária (Concessionária) arcará com os encargos tributários incidentes. A Secretaria das Finanças Públicas dos Palmares encontra-se situada no PREDIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES.

§ 4º - As garantias do contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da Concessionária (Concessionária) ao Concedente, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 5º - A caução em dinheiro será devolvida à Concessionária (Concessionária) atualizada monetariamente, na forma do § 4º art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 São obrigações e responsabilidades da **CONCEDENTE**:



Constituem obrigações do Concedente (Concedente):

I – Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como elevados para segurança, decoração, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais), aplicativo para aparelho celular.

III - Contratar uma grade artística que atenda aos requisitos de atrações nacionais, regionais e locais nos dois polos de animação, a fim de atender aos interesses do público e do evento.

IV - Contratação de equipamentos de infraestrutura e serviços complementares e que não compõem a relação de equipamentos de responsabilidade da Concessionária.

V - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.

VI - Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo Concedente (Concedente).

VII - Cumprir todos os compromissos assumidos com a Concessionária (Concessionária).

VIII - Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária (Concessionária) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IX - Permitir o acesso dos funcionários da Concessionária (Concessionária) à área onde será realizado o Forromares, para execução dos serviços referentes ao objeto desse Contrato.

X - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária (Concessionária).

XI - Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

XII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária (Concessionária), inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Concedente (Concedente), não deve ser interrompida.

XIII - Notificar a Concessionária (Concessionária), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XIV - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

XV - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

XVI - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.



XVII - Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Concessionária (Concessionária) de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.

XIII - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do presente Contrato.

XIX - O Concedente (Concedente), através de notificação por escrito à Concessionária (Concessionária), poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Concedente (Concedente) qualquer responsabilidade.

XX – Garantir a execução dos serviços prestados pela Concessionária (Concessionária), mediante as seguintes ações:

- a) Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de montagem e desmontagem da estrutura;
- b) Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;
- c) Articulação com as demais Secretarias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.
- d) Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e SAMU.

Parágrafo Único: O Concedente (Concedente) poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

8.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Concessionária (Concessionária):

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Concessionária (Concessionária) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A Concessionária (Concessionária) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

IV - É permitida a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Concessionária (Concessionária) sobre tal objeto. A subcontratação deverá ser avaliada e autorizada previamente pelo Concedente (Concedente), sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subConcessionária.



V - Obriga-se a Concessionária (Concessionária) a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

VI - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.

VII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Concedente (Concedente) ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

VIII – Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.



IX – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

X – Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do FORROMARES.

XI – Responsabilizar-se pelo fornecimento do seguinte no Patio de Eventos Luiz Gonzaga – FORROMARES 2022: show de atrações artísticas, palco (inclusive com estrutura em grid para iluminação de shows) , piso, pórticos, camarins, serviço de camarim (buffet), camarotes, camarote de acessibilidade, pavilhão, tapume, barracas, comunicação visual, staff, iluminação de palco, painéis de LED, grupo gerador, sonorização de palco (inclusive microfones e acessórios, equipamentos de backline, etc.), disciplinador, cabines sanitárias, contratação de shows artísticos musicais, distribuição de sinal de rádio para as rádios, captura de vídeo do São João, criação de 3D para comercialização e apresentação, rádio-comunicadores. As estruturas deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

XII – Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.

XIII – Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade.



XIV – Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

XV – Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XVI – Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à infraestrutura necessária para a montagem das estruturas do FORROMARES 2022, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

XVII - Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Concessionária (Concessionária).

XVIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Concedente (Concedente).

XIX – A Concessionária (Concessionária) deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para a montagem da estrutura do evento FORROMARES , no Patio de Eventos Luiz Gonzaga e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital, do Termo de Referência e do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.



XX - A Concessionária (Concessionária) assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto deste Contrato.

XXI - A Concessionária (Concessionária) será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

XXII - A Concessionária (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Concessionária (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

XXIII - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.

XXIV - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Concedente (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.

XXV - A Concessionária (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

XXVI - A Concessionária (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.

XXVII - A Concessionária (Concessionária) será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.

XXVIII - A Concessionária (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Concedente (Concedente) indicados para Fiscalização.

XXIX - O(s) profissional(is) indicado(s) pela Concessionária (Concessionária) para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Concedente (Concedente).

XXX - Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.

XXXI - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos



registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

XXXII - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Concedente (Concedente) ou a terceiros.

XXXIII – A Concessionária (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor de Turismo e Lazer sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

XXXIV - É vedado à Concessionária (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Concedente (Concedente).

XXXV - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste acordo.

XXXVI - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Concedente (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

XXXVII - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, neste instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

XXXVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Concedente (Concedente) na execução dos serviços contratados.

XXXIX – Ficará a Concessionária (Concessionária) com a obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, o seguinte:

- a) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA para implementação da infraestrutura obrigatória na área concedida, devendo ser entregue ao Concedente (Concedente) uma cópia da ART.
- b) Infraestrutura obrigatória que atenda todas as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as normas regulamentares do CREA, podendo tal obrigação ser cumprida por eventual terceiro responsável pela implementação da citada infraestrutura, a pedido da concessionária.

XL – O direito de exploração do fornecimento de bebidas e alimentação comercializados pela concessionária deverá observar os valores de mercado usualmente praticados para eventos de mesma natureza.

XLI - A Concessionária (Concessionária) poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

XLII – A Concessionária (Concessionária) executará a montagem e desmontagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no FORROMARES – no Patio de Eventos Luiz Gonzaga no período de 21 à 24 de setembro, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

XLIII - Seguir as quantidades e modelos definidos nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência para os serviços a serem executados, bem como a descrição da estrutura e dos equipamentos a ser instalados, quantidade e sua distribuição.



XLIV- Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Polo.

XLV - Cuidar para que a produção gráfica descrita e relativa ao evento seja produzida e encaminhada em tempo hábil, de acordo com a orientação da Prefeitura de Palmares / PE.

XLVI – Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Palmares e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitárias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.

XLVII - Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).

XLVIII - Preparar e entregar o arquivo geral do evento, em mídia digital e em papel, conforme a natureza do documento envolvido. O arquivo em mídia ótica deve ser classificado e organizado segundo estrutura que permita fácil identificação e acesso aos documentos gerados/recebidos (como notas fiscais digitalizadas, autorizações, planilhas de custos, ofícios, relatórios, etc.) até 30 (trinta) dias após o evento.

XLIX - Fornecer todos os recursos humanos, artísticos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

L - Responsabilizar-se pelo cumprimento de direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos) referente a atração musical a ser disponibilizada pela Concessionária (Concessionária).

LI - Gerenciar e acompanhar, como responsável pela produção de palco, toda a prestação de serviços dos profissionais contratados, incluindo disponibilização de transporte para deslocamento dos grupos; alimentação, quando necessária; trajes adequados às apresentações; fiscalização do cumprimento dos horários e apresentação de relatórios.

LII - A Concessionária poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

LIII - A Concessionária poderá efetuar na lateral do palco a montagem de um front stage para até 3.000 (três mil) pessoas, com no mínimo 3 (três) pessoas por m², onde será cobrada taxa por pessoa.

LIII - A instalação do front stage deverá ter um formato que não ocupe a totalidade da lateral do palco, deixando espaço para livre acesso do público.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Concessionária (Concessionária) as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à Secretaria das Finanças Públicas do Município dos Palmares, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto deste Contrato.



II – Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Concessionária (Concessionária), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Concessionária (Concessionária) poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Palmares/PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, poderão ainda ser aplicadas à Concessionária (Concessionária) as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Concedente (Concedente), pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Concessionária (Concessionária), será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE E ALTERAÇÕES

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Concedente (Concedente) as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Concessionária (Concessionária).

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Projeto Básico*, do Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal dos Palmares e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3 A Prefeitura Municipal dos Palmares reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.
- 11.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 11.5 Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.6 A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da Secretaria de infraestrutura dos Palmares, tendo como responsáveis:
- a) TONIVALDO JOSÉ BRASIL - Engenheiro Civil - CREA – PE 1820364925

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Concedente (Concedente): a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Concessionária (Concessionária), por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Concessionária (Concessionária) direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Concedente (Concedente), o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Concessionária (Concessionária), será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e a devolução de garantia do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

13.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, com se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **Tomada de Preços n.º. 0XX/2023** e seus Anexos;
b) A proposta comercial CONTRATADA;
c) As especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
d) As Normas Técnicas Brasileiras e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONCESSIONARIA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados A Prefeitura Municipal dos Palmares e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando a Prefeitura Municipal dos Palmares de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Palmares-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Palmares/PE,de.....de 2023.

MUNICÍPIO DE PALMARES - PE

Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Junior - Prefeito
Concedente (Concedente)

Empresa

Concessionária (Concessionária)

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF _____

: _____